





## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

N.° 006/2018

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JABORANDI - BAHIA E O SENHOR JOAQUIM CANDIDO RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Senhor **Joaquim Candido Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Viturino, Zona Rural, Jaborandi - BA, CEP 47.655-000, portador do CPF n.º 245.031.425-34 e Carteira de Identidade nº 07.889.485-98 SSP/BA, doravante designado CONTRATADO, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes: Art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições, e alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel situado a Rua Santo Antonio, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, destinado ao funcionamento do Posto de Comando do Departamento da Policia Militar, para atender as necessidades deste Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018 para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1 A LOCADORA obriga-se a:
  - 3.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
  - 3.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
  - 3.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - 3.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
  - 3.1.5 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Josephian Canalido Robrido Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138







- Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a 3.1.6 quitação genérica;
- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas 3.1.7 compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.2 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da casa;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer:
  - e. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
    - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e 3.2.1 taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel:
  - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede 3.2.2 elétrica:
  - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e 3.2.3 qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
  - Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive 3.2.4 com a apresentação da documentação correspondente.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:
  - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste 4.1.1 Termo de Contrato;
  - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a 4.1.2 natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
  - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação 4.1.3 minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

2/9

Quint Company De Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves. 01 - Centro - Jaborandi Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br





- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este 4.1.5 incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros:
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo 4.1.6 assegurado o LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas 4.1.7 instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio 4.1.8 e por escrito da LOCADORA;
- Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e 4.1.9 encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada o LOCATÁRIO;
- 4.2 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio:
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - f. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- 4.3 O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
  - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto; 4.3.1
  - Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;
    - Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos 4.3.3 internos.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Jeagnin Carrido Robrigues, ainda que não autorizadas

3/9

Prefeitura Municipal de Jaborandi-Bahia
CEP 47.655.000



ICP-Brasil. Assinado Digitalmente



pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

- O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações 5.1.1 indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, 5.1.2 biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
- As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, 6.2 esgoto, energia elétrica), fica o pagamento atribuído contratualmente o LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a 6.2.1 data de entrega das chaves, pagando a LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancaria ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque.
  - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no 7.1.1 prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
- Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Josephian Gouclob Robigued Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi Bahia CEP 47.655-000



ICP-Brasil. Assinado Digitalmente



7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2018, nos termos do artigo 3° da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.1.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.
- 10.2 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou

Josephian Color Resolution Perfeitura Municipal de Jaborandi Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138







alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos 11.1 consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

06.181.022.2.047 - Manutenção da Ordem Pública

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
  - 12.1.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - 12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
  - 12.1.3 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### SANÇÕES **INFRAÇÕES** DAS $\mathbf{E}$ **DÉCIMA QUARTA** DAS CLÁUSULA **ADMINISTRATIVAS**

- 14.1A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

January Control Reduction Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000

**Jestão 2017. 2020** 





- b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, Bahia, pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
  - 14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de 14.3 contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude 14.3.1 fiscal no recolhimento de tributos;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados o LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a 14.6 serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a 14.8.1

> Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Mereira Alves, 01 - Centro - Jaborardi-Bahir CEP 47.655-000







execução dos valores das multas e indenizações devidas o LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

- Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que 14.9.2.1.1 esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, 14.10 desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o 14.11 contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

yoodgriin Candido Padaguerrefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia





09



18.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 02 de janeiro de 2018.

Jeaquim Complica Robrigus

Assuero Alves de Oliveira Prefeiro Municipal Municipio de Jaborandi NPJ n. 905.245.868/0001-14

CNPJ n. 908.245 868/00

Joaquim Candido Rodrigues Pessoa Física CPF n.º 245.031.425-34 CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandiri Ramos Brandão CPF n.º 012.326.945-84 Antônio Car Santos de Moura CPF n.º 819.213.735-04